



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024  
PROCESSO Nº 1530/2024  
CONTRATO Nº 052/2024

CONTRATO Nº 052/2024 QUE CELEBRAMOS ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE PIUM, E A EMPRESA QUEIROZ  
FERRAGISTA & CONSTRUÇÃO LTDA  
09.555.987/0001-85.

O MUNICÍPIO DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM - TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu Prefeito, Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, residente e domiciliado na cidade de Pium - TO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista, Município de PIUM - TO, e com foro na Comarca de Pium - TO, inscrito no CNPJ (MF) 30.463.609/0001-68, representado por sua Gestora, a Sra. VERA LÚCIA PINTO ALENCAR brasileira, portadora do C.P.F. n.º: 335.894.961-34, residente e domiciliada nesta cidade. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIUM, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 12.059.635/0001-43, sito à Avenida Diógenes de Brito, Setor Alto da Bos Vista, nº 01, Centro, Pium - TO, CEP: 77570-000, representado por sua Gestora, D. Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros, brasileira, casada, portadora do CPF Nº. 165.478.101-00, residente e domiciliada nesta cidade de Pium - TO. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM - TO, inscrito no CNPJ sob o CNPJ (MF) 14.483.828/0001-43, com sede na Avenida Diógenes de Brito, n.º 01, Setor Alto da Boa Vista, Centro, Pium - TO, representado por sua Gestora, a Sra. MIRALVA FARIAS DE MATOS, brasileira, casada, portadora do C.P.F. n.º. 214.314.931-04, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **QUEIROZ FERRAGISTA & CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 09.555.987/0001-85, com sede na Av. Diógenes Brito, S/n, LT 17, QI 03, Centro, Pium/TO, CEP: 77570-000, contato (63) 98405-0889, neste ato representado por seu administrador o Senhor PEDRO NETO GOMES DE QUEIROZ, brasileiro, representante comercial, portador do RG 251.629 SSP/TO, inscrito no CPF 771.935.121-53, residente e domiciliado na ARSE 806 SUL, AL 10, HM 05, AP 204, BLOCO 05, Residencial Morada do Sol, Palmas/TO, CEP: 77023-088,, doravante designada CONTRATADA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada porprocuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente pregão eletrônico tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND COMUM, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIUM TO**, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital Pregão Eletrônico Nº 004/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. O valor total da contratação é de R\$189.750,00 (cento e oitenta e nove mil, setetentos e cinquenta reais.)conforme proposta apresentada pela Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo estipulado para a entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da ordem de compra.

Caso os materiais apresentem discordância em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente. Neste caso, a contratada será notificada e terá o prazo de 3 (dias) dias úteis para substituição, às suas custas, sem prejuízo



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



da aplicação das penalidades previstas.

Após a verificação da qualidade e quantidade do material e a aceitação mediante termo circunstanciado, os materiais serão recebidos definitivamente.

O recebimento definitivo do objeto não exime a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes de itens com defeitos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

O prazo estipulado para a entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias.

Caso os materiais apresentem discordância em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente. Neste caso, a contratada será notificada e terá o prazo de 3 (dias) dias úteis para substituição, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e a aceitação mediante termo circunstanciado, os materiais serão recebidos definitivamente.

O recebimento definitivo do objeto não exime a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes de itens com defeitos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática:

| Elemento                   | Nat despesa | Fonte |
|----------------------------|-------------|-------|
| 0003.0009.15.122.0050.2048 | 3.3.90.30   | 1.500 |
| 0006.0021.08.122.0003.2099 | 3.3.90.30   | 1.500 |
| 0008.0040.12.122.0003.2024 | 3.3.90.30   | 1.500 |
| 0004.0020.10.122.0003.2082 | 3.3.90.30   | 1.500 |
| 0003.0009.16.451.0040.2049 | 3.3.90.30   | 1.500 |
| 0003.0011.18.695.0038.2064 | 3.3.90.30   | 1.500 |
| 0003.0008.27.811.0036.2043 | 3.3.90.30   | 1.500 |
| 0003.0008.27.813.0036.2047 | 3.3.90.30   | 1.500 |

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n. Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da CONTRATANTE:

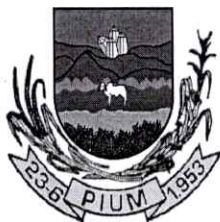
Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;  
Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais para playground;  
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;  
Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços fixando prazo para sua correção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da CONTRATADA:

Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Efetuar a entrega dos materiais sem perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou com prévia e expressa anuência da Contratante;

Executar fielmente o termo de referência, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorrekções resultantes dos serviços, no prazo máximo de **02(dois) dias corridos**.

Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, produtos eventualmentecolocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;

Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) materiais fornecidos em desacordo com as especificações destetermo de referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante comparecer devidamente fundamentado.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto dapresente contratação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos materiais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**8.1** O contrato terá o prazo de vigência poderá ser **de até 12 meses**, prorrogáveis, por igual período, até 120 (meses), contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 e art 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** A fiscalização do andamento do contrato será feita pelos fiscais de contrato xxxxxxxxxxxx fiscal de contratos, portaria 004/2024;

**9.2** Acompanhar a entrega do objeto, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

**9.3** Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento.

**9.4** Informar à Diretoria Geral do MUNICÍPIO DE PIUM - TO. a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

**10.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**10.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1(um) ano, aplicando o índice equivalente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.5** A Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.6** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.7** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.9** O reajuste será realizado por aditivo ou apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura distintas dos serviços efetivamente entregues ao CONTRATANTE.**

**11.2** O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

**11.3** O pagamento será efetuado **até 30 dias**, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

**11.4** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à contacorrente.

**11.5** O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data.

**12.3.1** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.4** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1** Esta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3** Indenizações e multas.

**12.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO DE PIUM – TO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Multa:
  - i. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
  - ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1 de 8% a 10% do valor do Contrato ou documento equivalente;
  - iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

**13.3** Para infração descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

**13.4** A aplicação das sanções previstas no contrato ou outro instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

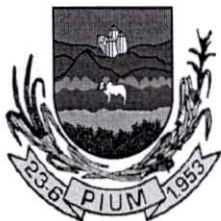
**13.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.14** Os débitos do contratado para com a MUNICIPIO DE PIUM - TO. contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, AUMENTO E SUPRESSÕES**

**14.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**14.6** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS**

**15.1** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**16.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**16.1.1** Nas Leis Federais nº 14.133/2021, e posteriores alterações;

**16.1.2** Nos preceitos de direito público;

**16.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O presente instrumento na íntegra será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO enquanto perdurar o prazo de que trata o inciso III art. 176 da lei nº 14.133/2021, na forma do que dispõe o inciso I do art. 94 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.  
Fls. 255

18.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

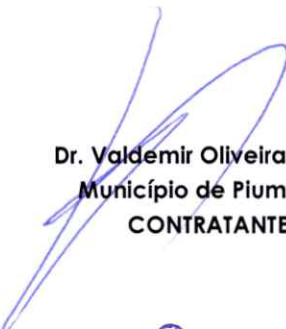
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro Cristalândia - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

20.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

PIUM - TO, 09 de AGOSTO de 2024.

  
Dr. Valdemir Oliveira Barros  
Município de Pium - TO  
CONTRATANTE

  
QUEIROZ FERRAGISTA & CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ 09.555.987/0001-85  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF nº

CPF nº



### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Presidente da CPL e o Parecer do Controle Interno, inserto nestes autos, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Nº 14.133/2021, sobretudo no disposto no art. 59, inciso IV, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024-PMP, processo Nº 1530/2024 PMP para: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND COMUM, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIUM TO, pelo período de 12 (doze) meses apresentando-se como proposta mais vantajosa a da empresa QUEIROZ FERRAGISTA & CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 09.555.987/0001-85, valor total registrado: o valor total de: R\$189.750,00 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).  
Data da Homologação: 08 de Agosto de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-863d73-09082024163109

35129911925186395514689572923



# EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 004/2024-PMP

PROCESSO: nº 1530/2024

Contrato n.º 0052/2024-PMP

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND COMUM, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIUM TO Partes: e CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIUM - TO CNPJ: 01.189.497/0001-09, O fundo municipal de educação, CNPJ:30.463.609/0001-68, Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 12.059.635/0001-43, Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 14.483.828/0001-43 CONTRATADA a empresa QUEIROZ FERRAGISTA & CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ09.555.987/0001-85.

Valor total: R\$189.750,00 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura:09 de Agosto de 2024.

**DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS**

Secretária Municipal de Saúde de Pium - TO

**VERA LÚCIA PINTO ALENCAR**

Secretária Municipal de Educação de Pium - TO

**MIRALVA FARIAS DE MATOS**

Secretária Municipal de Ass. Social

Gestora do Fundo Municipal de Assistência



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-c13525-09082024163235

**EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para eventual fornecimento de diversos gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar (merenda escolar) dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entrega parcelada, conforme as necessidades das Unidades Escolares do Município de Guaraí/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 16/08/2024, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Centro, Guaraí/TO ou no site: [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br).

Entrega das Propostas: a partir do dia 16/08/2024 às 08h00min, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Abertura das Propostas: 29/08/2024 às 08h00min no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Guaraí/TO, 15 de agosto de 2024.

Clube Roza Lima  
Superintendente de Licitações

PIUM

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Presidente da CPL e o Parecer do Controle Interno, inserto nestes autos, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Nº 14.133/2021, sobretudo no disposto no art. 59, inciso IV, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024-PMP, processo Nº 1530/2024 PMP para: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND COMUM, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO, pelo período de 12 (doze) meses apresentando-se como proposta mais vantajosa a da empresa QUEIROZ FERRAGISTA & CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 09.555.987/0001-85, valor total registrado: O valor total de: R\$ 189.750,00 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais). Data da Homologação: 08 de Agosto de 2024.

**EXTRATO DO CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024-PMP PROCESSO: Nº 1530/2024 Contrato nº 0052/2024-PMP REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND COMUM, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO Partes: e CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIUM/TO CNPJ: 01.189.497/0001-09. O Fundo Municipal de Educação, CNPJ: 30.463.609/0001-68, Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 12.059.635/0001-43, Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 14.483.828/0001-43 CONTRATADA a empresa QUEIROZ FERRAGISTA & CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 09.555.987/0001-85. Valor total: R\$ 189.750,00 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 09 de Agosto de 2024. DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE  
D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS  
Secretária Municipal de Saúde de Pium/TO  
VERA LÚCIA PINTO ALENCAR  
Secretária Municipal de Educação de Pium/TO  
MIRALVA FARIAS DE MATOS  
Secretária Municipal de Ass. Social  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Presidente da CPL e o Parecer do Controle Interno, inserto nestes autos, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Nº 14.133/2021, sobretudo no disposto no art. 59, inciso IV, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024, processo nº 1505/2024 - PMP para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE PIUM/TO, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS apresentando-se como CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA a empresa QUEIROZ FERRAGISTA & CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 09.555.987/0001-85, valor total registrado: o valor total de: R\$ 369.375,00 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinco reais.)  
Data da Homologação: 08 de Agosto de 2024.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024  
PROCESSO: Nº 1505/2024  
Contrato nº 0051/2024-PMP  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE PIUM/TO, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS Partes: e CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIUM/TO CNPJ: 01.189.497/0001-09, CONTRATADA a empresa QUEIROZ FERRAGISTA & CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 09.555.987/0001-85. Valor total: R\$ 369.375,00 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinco reais).  
Data de Assinatura: 09 de Agosto de 2024.  
DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Pium/TO, CNPJ nº 01.189.497/0001-09, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão das Licenças Ambientais Prévia e de Instalação do Loteamento Urbano Alphaville, localizado na zona urbana do município de Pium/TO sob as coordenadas UTM 22 L: 701266.35 m E; 8844373.85 m S. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005. Responsabilidade Técnica SONNE Engenharia.

**PORTO NACIONAL****COMUNICADO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024/FMS**

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Fundo Público, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público a abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO, a quem possa interessar, visando o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES DE IMAGEM TENDO BASE OS VALORES E ESPECIFICAÇÕES DA TABELA SUS/SIGTAP. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL, nos termos do Edital e Anexos.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A documentação exigida no Edital deverá ser enviada por meio digital, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir do dia 10/09/2024 até o dia 13/09/2024, nesta primeira etapa ou a qualquer tempo dentro da vigência do presente procedimento.

O edital será disponibilizado nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.portonacional.to.gov.br](http://www.portonacional.to.gov.br) ou na Comissão de Contratação das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3363-6000, ramal 214.

Porto Nacional - TO, 15 de Agosto de 2024.

CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA AIRES AMARAL  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Autoridade Competente